



Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

2026049

Ementa

REQUERIMENTO Nº 01/2026

Autor

Tiago Silva de Lara

Matéria

Requerimento 1/2026

Documento protocolado por **Alef Lopes** em **30/01/2026 15:11:57**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 01/2026 **NOBRES VEREADORES:**

O vereador, infrafirmado, requer ao Poder Executivo, na forma regimental, depois de deliberado pelo Egrégio Plenário, requeiro informação sobre quando será feita **a revitalização, regularização e o cronograma anual de atividades** das Quadras Esportivas do Bairro Piúva e Cedro.

JUSTIFICATIVA

Art. 217 da Constituição Federal, de 1988 diz:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

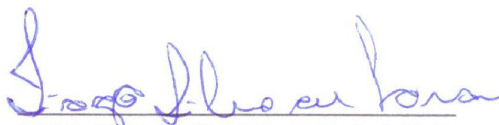
§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Art. 71 da Lei nº 8.069 | Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 diz:

Art. 71. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Plenário, Vereadora Vera Lúcia Guedes, 09 de janeiro de 2026.


TIAGO SILVA DE LARA